

**PORTARIA DA REITORIA Nº 28, DE 23 DE JUNHO DE 2021-RETIFICADA**

*Revoga a Portaria nº 106, de 17 de Dezembro de 2020, para dispor sobre os descontos promocionais do 2º semestre do ano de 2021.*

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Revogar, a partir da presente data, a Portaria nº 106, de 17 de dezembro de 2020 e estabelecer os procedimentos e critérios para distribuição descontos promocionais a serem dispensados aos alunos do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, para o 2º semestre de 2021.

Art. 1º. Para melhor entendimento desta portaria considera-se:

- I) Desconto promocional: abatimento concedido conforme critérios elencados nesta portaria.
- II) O desconto é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência dessa Portaria, nem tampouco utilizado em períodos posteriores . Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.

**DOS DESCONTOS  
PROMOCIONAIS**

Art. 2º. Para fomentar suas atividades, o UNIFEMM poderá conceder, para os cursos de graduação presencial , os seguintes descontos:

- I- **Desconto (s) promocional (is):** atribuído, com base no princípio da isonomia, aos alunos que venham a se transferir de outra instituição de ensino para o UNIFEMM, ao aluno ingressante no UNIFEMM, ao aluno que deseje reativar sua matrícula no UNIFEMM, ao aluno UNIFEMM e ao egresso UNIFEMM, na forma e conforme as condições das promoções divulgadas para cada modalidade, grau e curso em material publicado, bem

como conforme o desconto promocional vigente no semestre, que será no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**II- Desconto DCC:** No percentual de 10% (dez por cento), atribuído ao aluno que antecipar o pagamento da semestralidade, por meio de cartão de crédito ou débito automático. O valor total da semestralidade poderá ser dividido em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, podendo ser aplicados sobre a operação juros vigentes.

§1º Caso deseje interromper a forma de pagamento por DCC, o aluno deverá comunicar à instituição imediatamente, para que, caso seja cabido, a cobrança seja encerrada, sob pena das cobranças continuarem a serem realizadas, em razão de total e exclusiva responsabilidade do aluno. As despesas decorrentes do eventual cancelamento serão arcadas pelo solicitante.

§2º Para a incidência do desconto DCC, o pagamento do semestre deverá ocorrer até a realização da matrícula, referente ao semestre a ser pago, pelo aluno.

**III-Desconto matrícula antecipada para CALOUROS,** será concedido descontos para o aluno que efetuar sua matrícula de forma antecipada, conforme as alíneas abaixo:

a) Para os alunos que se matrícularem entre os dias 10/07/2021 a 15/07/2021, terão o desconto de 50%(cinquenta) por cento, na matrícula e nas parcelas 02 a 06, será concedido o desconto de 50%(cinquenta)por cento.

b) Para os alunos que se matricularem entre os dias 16/07/2021 a 31/07/2021, terão o desconto de 45%(quarenta e cinco) por cento, na matrícula e nas parcelas 02 a 06, será concedido o desconto de 45%(cinquenta)por cento.

c) Para os alunos que se matrícularem do dia 01/08/2021 em diante, terão o desconto de 40%(quarenta) por cento, na matrícula e nas parcelas 02 a 06, será concedido o desconto de 40%(cinquenta)por cento.

§1º Os descontos previstos nas alíneas a,b,c do inciso III,do Artigo 2º, **NÃO** se enquadram para o curso de medicina veterinária, para ele será aplicado o desconto de 34%(trinta e quatro) por cento, independente da efetivação da matrícula.

§2º Os descontos previstos nas alíneas a,b,c do inciso III,do Artigo 2º, **NÃO** se enquadram para os cursos de ciências biológicas licenciatura e educação física licenciatura, não haverá desconto para os mesmos.

**IV-Desconto rematrícula antecipada para VETERANO**, será concedido descontos para o aluno veterano que efetuar sua rematrícula de forma antecipada, conforme alíneas abaixo:

a) Para os alunos que renovarem a matrícula até o dia 31/07/2021, terão o desconto de 45%(quarenta e cinco) por cento, e nas parcelas 02 a 06, será concedido o desconto de 45%(quarenta e cinco)por cento.

b) Para os alunos que renovarem a matrícula do dia 01/08/2021 em diante, terão o desconto de 40%(quarenta) por cento, e nas parcelas 02 a 06, será concedido o desconto de 40%(cinquenta)por cento.

§1º Os descontos previstos nas alíneas a,b,c do inciso III,do Artigo 2º, **NÃO** se enquadram para o curso de medicina veterinária, para ele será aplicado o desconto de 34%(trinta e quatro) por cento, independente da efetuação da matrícula.

§2º Os descontos previstos nas alíneas a,b,c do inciso III,do Artigo 2º, **NÃO** se enquadram para os cursos de ciências biológicas licenciatura e educação física licenciatura, não haverá desconto para os mesmos.

§3º Os alunos que possuem como financiamento estudantil o programa **PRAVALER**, terão apenas 25%(vinte e cinco) por cento de desconto na mensalidade.

§4º Não haverá possibilidade de cumulação de descontos, bolsa ou convênio.

§5º Todos os descontos referidos nessa Portaria, estão sujeitos ao a pontualidade no pagamento, sendo este realizado até o dia 08, de cada mês, conforme contrato de prestação de serviços, em caso de inadimplemento os descontos referentes às parcelas em atraso serão

suspensos, e o aluno arcará com o valor integral da mensalidade, mais juros e correções monetárias.

#### **DO PROCEDIMENTO PARA OBTER**

Art. 3º. Os descontos serão aplicados de forma automática, desde que o aluno siga as datas de matrícula/rematricula, contidas nesta Portaria.

§1º. Nenhum dos descontos concedidos possui caráter retroativo.

§2º. Não é possível cumular os descontos de que trata essa portaria com bolsa de estudo assistencial.

§3º Os descontos de que trata essa portaria não são cumuláveis com os descontos e/ou bolsas oriundos de convênios firmados entre a instituição e entes públicos, órgãos públicos, sindicatos e/ou empresa privadas.

§4º Os descontos de que tratam esse artigo não se cumulam, ainda, com financiamentos, ressalvado os financiamentos Bradesco e o Fies.

§5º. A Pró Reitoria Financeira analisará os pedidos pela ordem da data e do horário do envio do e-mail e fará a distribuição conforme disponibilidade definida em ato publicado no site do UNIFEMM.

Art.5º. Em caso de inadimplência, o aluno perderá o desconto e deverá aguardar 6 (seis) meses para que possa pleitear novo desconto.

§1º Para os fins da perda de que trata o caput deste artigo, considerando-se inadimplente o aluno que esteja em atraso com mais de 01 (uma) parcela, a partir do dia posterior ao vencimento da segunda.

#### **DA IGUALDADE DE TRATAMENTO**

Art.6º. Fora dos casos mencionados nesta Portaria, o UNIFEMM não concederá descontos promocionais ou benefícios aleatórios.

Art.7º. Os descontos serão concedidos nos limites quantitativos publicados pela Pró-Reitoria Financeira, que deverá contemplar alunos conforme a ordem cronológica do envio dos pedidos, respeitando a transparência.

#### **DOS DESCONTOS ANTIGOS JÁ USUFRUÍDOS E DO *PACTA SUNT SERVANDA***

Art.8º. O aluno que já goza de descontos não poderá acumular o desconto de que já usufrui com os descontos disciplinados nesta portaria, salvo o desconto DCC , sendo que o UNIFEMM manterá as condições de concessão efetuadas para o aluno que já foi contemplado, nos anos anteriores.

Art.9º. Eventuais situações envolvendo descontos já concedidos e não regulados por esta portaria serão dirimidos por escrito pela Pró-Reitoria Financeira.

Art.10º.Os descontos concedidos nos anos anteriores pelo UNIFEMM, em caráter promocional, poderão ser cancelados se o aluno que usufrui do desconto deixar de preencher as condições necessárias à sua manutenção ou, ainda, se vier a se tornar inadimplente, invocando o UNIFEMM e sua mantenedora, em tal causa, o princípio do *pacta sunt servanda*.

Art.11º.Essa Portaria, não gera expectativa de direito ou direito adquirido para o aluno.

Art.12º. As bolsas assistenciais serão regidas em Portaria própria.

Art.13º.Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do UNIFEMM, não for possível executar os descontos promocionais, conforme o planejado, estes poderão ser modificados, suspensos e/ou finalizados antecipadamente, mediante aviso ao público aos alunos, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a IES.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 106, de 17 de Dezembro de 2020 e as disposições em contrário, não se aplicando nenhuma das suas disposições às concessões de bolsas assistenciais e descontos promocionais do Colégio UNIFEMM.

**Viviane Tompe Souza Mayrink**  
**Reitora**  
**Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM**